



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá		
EMENTA: Prorroga a autorização do curso de Formação Inicial de secretário Escolar, concedida pelo Parecer nº 0275/2011, até 31 de dezembro de 2014, para o fim exclusivo de conclusão e certificação das turmas em andamento.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU : 1026332/2014	PARECER Nº: 0487/2014	APROVADO EM: 12.08.2014

I – RELATÓRIO

Joanice Coelho de Oliveira, responsável pelo desenvolvimento do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, ofertado pela Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, instituição situada na Rua Irmã Abrosina, 266, CEP: 61.760-000, Eusébio, mediante o processo nº 1026332/2014, requereu a este Conselho Estadual de Educação-CEE a prorrogação da autorização para o continuidade da oferta do referido curso concedida pelo Parecer nº 275/2011, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer fundamenta-se na Lei nº 9.394/1996, que regulamenta as Diretrizes de Bases da Educação Nacional, na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a Educação Profissional Técnica no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e na Resolução CEC nº 388/2004, que regulamenta a Formação Inicial em Secretariado Escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Curso de Formação inicial de Secretário Escolar ofertado pela Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá tem seu projeto pedagógico de acordo com o que determina a Resolução CEC nº 388/2004 e que está Resolução ainda se encontra em plena vigência em função de não ter sido aprovada em plenário uma nova que determine que esta formação deva ser no nível técnico.

– Considerando que o prazo concedido pelo Parecer nº 275/2011 fora de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0487/2014

apenas quatro anos;

- Considerando não prejudicar os alunos matriculados e que a formação é do interesse do Município de Euzébio.

Sou de parecer favorável à prorrogação da autorização para que a Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá continue ofertando o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, autorizado pelo Parecer nº 275/2011, até 31 de dezembro de 2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 12 de agosto de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE